

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Altera o inciso c do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do estado do Acre e parte do estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos quatro” para o fuso “menos cinco”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O inciso c do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.2º.....
.....

c. O terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich “menos cinco horas” compreenderá o estado do Pará a W da linha precedente, e os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Rondônia e Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro esboço de fuso horário vigente no território nacional foi regulamentado pelo decreto nº 2.784 de 18 de junho de 1913, dividindo o Brasil em quatro fusos horários distinto, tendo como fundamento o meridiano de Greenwich.

No dia 24 de abril de 2008, foi sancionada a lei nº 11.662, que alterou o fuso horário do estado do Acre e parte do estado do Amazonas do fuso de Greenwich de menos cinco para menos quatro horas, oriundo do decreto do então presidente Marechal Hermes.

Porém, sendo o Brasil um país de dimensões continentais, com características semelhantes a outros países como os EUA, Canadá e Rússia, vale lembrar que todos estes possuem mais de quatro fusos horários. Nestes locais, o fuso horário nunca causou problema de integração interna ou de ordem econômica, fato justificado na lei, supracitada, sancionada em 2008.

Outrossim, a mudança que ocorreu no Acre e no sul do estado do Amazonas, com a sanção da lei, se faz sentir principalmente nas crianças, onde as escolas são obrigadas a iniciar mais tarde o primeiro turno implicando em menor número de horas aulas e aumento do consumo de energia.

Parcela substancial destas populações tem suas primeiras atividades do dia ainda no escuro, com alterações biológicas que podem provocar sérios transtornos de saúde, ocasionando, por exemplo, o aumento no consumo de medicamentos estimulantes e relaxantes.

Não há justificativa para manter este atual fuso horário, que vêm causando sérios danos biológicos e psicológicos para a população do Acre e dos municípios do sul do Amazonas.

Ademais, a presente justificação tem por base carta/manifesto da Associação de Geógrafos Brasileiros que entendemos ser a mais eficiente em termos de conhecimento para a questão em voga.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado MARCELO SERAFIM